

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Nº SN/1984 de 30 de Agosto

- 1 —Que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/A, de 16 de Abril, seja concedido à FIRMA MANUEL JACINTO CORDEIRO, Ldª., um subsídio reembolsável, sem juros de Esc. 875.000\$00 (oitocentos e setenta e cinco mil escudos), destinado a obras de beneficiação do Restaurante «Coliseu», sito na Avenida Roberto Ivens, Ponta Delgada.
- 2— Para efeitos do disposto no número anterior, a respectiva quantia processar-se-à pela verba, inscrita no Capítulo 11, Classificação Económica 64.00, do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
- 3—O montante do subsídio será entregue directamente ao beneficiário, contra a apresentação de uma declaração de dívida subscrita por este com aceitação expressa de todas as condições previstas na presente portaria e acompanhada da respectiva garantia, que revestirá qualquer das formas admitidas em direito.
- 4—O reembolso do subsídio será efectuado em cinco prestações iguais de Esc. 1 75.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos), durante os últimos cinco anos de vida do subsídio, devendo cada prestação ser realizada na Tesouraria da Delegação da Contabilidade Pública Regional da Horta, através de guias emitidas pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
- 5—O beneficiário do subsidio obriga-se a:
 - a) Não utilizar o subsidio para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão;
 - b) Trazer pontualmente pagos os seguros e as contribuições que incidirem sobre o Restaurante, autorizando, desde já, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, com expressa sub-rogação, a efectuar na sua falta e por sua conta os pagamentos dos prémios e das contribuições em dívida, casos em que os correspondentes recibos e conhecimentos constituirão títulos executivos;
 - c) A não dar de exploração, locar, alienar e hipotecar ou, por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, os bens adstritos ao empreendimento a cujo financiamento se destina o subsídio, sob pena de imediato vencimento do crédito
- 6— Em caso de incumprimento de qualquer das condições desta portaria ou das normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/A, de 16 de Abril, a certidão extraída pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, de declaração de dívida terá força executiva, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 155. do Código do Processo das Contribuições e Impostos, de acordo com o n.º 3 do artigo 9. do referido Decreto Legislativo Regional.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 30 de Julho de 1984. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.